



DIREITO, ESTADO E RELIGIÃO: EXTREMISMOS AMEAÇAM OS DIREITOS HUMANOS

Beatriz Garcia Lopes Naves de MENDONÇA¹
Hugo Caetano Espigarolli SILVA²

RESUMO: O presente artigo tem como intuito discorrer sobre os direitos humanos, em específico o direito a liberdade de religião, previsto no artigo 5º, VI da Constituição Federal, abordando a evolução histórica desse direito no Brasil, mostrando a importância do Estado laico, do respeito a todas as crenças e o perigo que o extremismo religioso apresenta aos direitos humanos, tomando como base dados sobre a intolerância religiosa no mundo.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Direitos Humanos. Extremismo religiosos. Intolerância. Religião.

1 INTRODUÇÃO

O direito a liberdade religiosa é hoje garantido pela Constituição. No entanto, em diversos países do mundo, milhares de pessoas não possuem o direito de expressar suas crenças, sendo a principal causa o extremismo religioso, por parte de governos autoritários ou grupos extremistas que incentivam extrema intolerância e violência.

No cenário brasileiro nem sempre esse direito humano foi garantido, isto pois, somente em 1890 houve a separação entre o estado e a igreja, sendo que antes disso ambos estavam vinculados e o Brasil era um país Católico, assim reprimindo outras religiões e crenças. Oficialmente, esse direito fundamental veio a ser reconhecido expressamente na Constituição Federal de 1988, estabelecendo a total liberdade de crença religiosa e um estado laico.

Os direitos humanos garantem a todos dignidade e liberdade, incluindo a liberdade religiosa, entretanto, existem milhares de religiões dos mais variados

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail@ beglnm@hotmail.com

² Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail hugoespigarolli@hotmail.com

tipos, e ainda existe a intolerância. A intolerância religiosa resulta em muita das vezes, no chamado extremismo religioso, esses radicais praticam atos de violência em prol da fé, e desse modo, passam a desrespeitar outras religiões e crenças.

2 DIREITO A LIBERDADE DE RELIGIÃO NO BRASIL

No Brasil, desde seu descobrimento no ano de 1500 até o período do Império Brasileiro (1822-1889), foi imposta a religião Católica Apostólica Romana, como assim era definida pela Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. A liberdade religiosa da população era praticamente inexistente, pois eram passados as pessoas os ensinamentos religiosos da igreja católica, e outras outras crenças e religiões eram desprezadas e reprimidas.

No final do Império brasileiro ocorreu a Proclamação da República, trazendo consigo, a separação do estado e da igreja. Posteriormente, no dia 24 de fevereiro de 1891, foi elaborada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em que essa, trazia expressamente no artigo 72, o direito de liberdade religiosa, sendo assegurado o culto e a prática de crenças.

O conceito de religião, sendo filtrado de liberdade religiosa, seria o agrupamento de pensamentos, cultos, manifestações e crenças em torno do divino, do sobrenatural, daquilo que é sagrado. (SILVEIRA, 2010, p.3). Desta forma, entende-se que trata daquilo que cada indivíduo acredita, ou seja, trata-se de suas convicções e crenças acerca de determinados fatores.

O Brasil foi redigido por diversas constituições que visavam, com o passar do tempo, abranger mais direitos, chegando enfim a Constituição Federal de 1988. Essa carta magna, prevê como principal direito fundamental a religião, expresso no artigo 5, inciso VI, apresentando a inviolabilidade da liberdade religiosa, sendo garantido a prática de cultos e crença de qualquer religião.

Assim como dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A laicidade do estado brasileiro contribuiu para a liberdade de manifestação de religiões, que, eram vistas de forma preconceituosa no passado, entretanto, ainda padecem pela intolerância. A religião católica, no Brasil, é uma das predominantes, porém cabe destacar outras religiões como a evangélica, umbanda, espírita, candomblé, testemunhas de Jeová dentre outras mais, que passaram a predominar no Brasil após um longo período onde o direito à religião era restrito.

3 EXTREMISMO RELIGIOSO E A AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Na compreensão das Nações Unidas³ "*Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.*" Nesse viés se entende como direitos humanos normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, incluindo assim o direito a vida e à liberdade, de opinião, expressão e religião.

No Brasil e no mundo casos de intolerância religiosa ocorrem frequentemente, de acordo com dados da 15ª edição do Relatório de Liberdade Religiosa no Mundo, a liberdade religiosa é violada em quase um terço dos países do mundo onde vivem dois terços da população mundial, inclusos nesses dados estão alguns dos países mais populosos do mundo como, China, Índia, Paquistão, Bangladesh e Nigéria.

Da violação a liberdade religiosa, decorre o extremismo religioso, este pode ser descrito como um fanatismo, uma interpretação religiosa equivocada, intolerante e extrema, na qual os radicais utilizam-se da fé com justificativa para atos e medidas extremos, envolvendo intensa violência e intolerância contra outras crenças e culturas, resultando assim em uma exorbitante violação aos direitos humanos.

Diversos líderes religiosos defendem que a religião não é representada por ódio, intolerância, violência ou fanatismo. E que o extremismo religioso não os representam.

Nas palavras do Líder da Igreja Católica:

³ Nações Unidas ou ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial.

“Deus não precisa ser defendido por ninguém e não quer que o Seu nome seja usado para aterrorizar as pessoas. Peço a todos que parem de instrumentalizar as religiões para incitar ao ódio, à violência, ao extremismo e ao fanatismo cego.” (Papa FRANCISCO, 2020)

No mesmo sentido expressou Dalai Lama, chefe de estado e líder espiritual do Tibete:

“Mesmo que tenham filosofias diferentes, as religiões defendem valores semelhantes para a conduta ética e trazem a mesma mensagem de amor, compaixão e perdão.” (Dalai LAMA, 2011)

Portanto, evitar o extremismo religioso, não é renunciar a liberdade de expressão, tampouco aos direitos de crença religiosa, mas sim impedir que a intolerância advindo do radicalismo religioso viole os direitos humanos.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo abordou questões de direitos humanos, em específico, o direito à liberdade religiosa, expondo que em vários lugares do mundo diversas pessoas não têm esse direito assegurado.

Analisamos o panorama brasileiro e a trajetória dos direitos a liberdade religiosa ao longo da história. Mostrando a importância da laicidade do Estado e do respeito a todas as religiões.

Compreendemos que o desrespeito causado pela intolerância representa uma enorme ameaça aos direitos humanos de liberdade de religião, pois dessa intolerância decorre o extremismo.

Finalmente, podemos constatar que o extremismo religioso deve ser combatido em prol dos direitos humanos, impedido assim a intolerância, o radicalismo e a violência.

REFERÊNCIAS

ACN. Fundação Pontifícia. **Relatório de Liberdade Religiosa**. 2021. Disponível em: <<https://www.acn.org.br/relatorio-liberdade-religiosa>> Acesso em: 27 ago. 2021.

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos!. **Lua nova: Revista de cultura e política**, p. 51-88, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/kQpj4vTMqGyyqHqzdVQLvzS/?lang=pt&format=html>> Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL, Unicef. **O que são direitos humanos.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>> Acesso em: 28 ago. 2021.

DETTMER, Sílvia Araújo. **O direito fundamental à liberdade religiosa e os símbolos religiosos.** 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/2521/1/SILVIA%20ARA%c3%9aJO%20DETTMER.pdf>> Acesso em: 29 ago. 2021.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil.** *Religião & sociedade*, v. 28, p. 80-101, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rs/a/Qsh6vSD3yFVTK9dZBfHfLyF/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 28 ago. 2021.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. **Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro.** *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 18, n. 1, p. 225-242, 2011. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/267-528-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/267-528-1-SM%20(1).pdf)> Acesso em: 28 ago. 2021.

MOURA, Raquel Cristina Santos. **A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA,** 2017. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/raquel_moura.pdf> Acesso em: 29 ago. 2021.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **O direito de religião no Brasil.** *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 20, n. 146, p. 55-72, 1996. Disponível em: <http://cpu007782.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/combate_a_intolerancia_religiosa_e_laicidade_do_estado/o_direito_de_religiao_no_brasil.pdf> Acesso em: 28 ago. 2021.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Diversidade religiosa.** 2010. Disponível em: <http://dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa2_diversidade_religiosa.pdf> Acesso em: 29 ago. 2021